

de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto no dia 11 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo depositado o instrumento de aprovação em 31 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 49/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, e tendo entrado em vigor em 16 de Fevereiro de 2005, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005.

O Protocolo entrou em vigor para a Dominica em 25 de Abril de 2005.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 492/2006

Por ordem superior se torna público que, em 5 de Março de 2004, a República Dominicana depositou o seu instrumento de ratificação do Convénio Internacional do Café de 2001, aprovado pelo Conselho Internacional do Café, concluído em Londres no dia 28 de Setembro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Convénio, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003.

O Convénio entrou em vigor para a República Dominicana em 5 de Março de 2004.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 493/2006

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Dezembro de 2003, agindo na sua qualidade de depositário, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunica ter recebido o depósito do instrumento de ratificação do Usbequistão da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluída em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004, e tendo entrado em vigor em 9 de Junho de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

A Convenção entrou em vigor para o Usbequistão em 8 de Janeiro de 2004.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 494/2006

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Julho de 2004, a Venezuela depositou o seu instrumento de adesão ao Convénio Internacional do Café de 2001, aprovado pelo Conselho Internacional do Café, concluído em Londres em 28 de Setembro de 2000.

Portugal é Parte do mesmo Convénio, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 24 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 495/2006

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Janeiro e em 22 de Fevereiro de 2005, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tunísia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunicou terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Tratado de Amizade, Boa Vizinhança e Cooperação entre a República Portuguesa e a República Tunisina, assinado em Tunes em 17 de Junho de 2003.

Por parte de Portugal, o Tratado foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2006, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 19.º do Tratado, este entrou em vigor em 22 de Fevereiro de 2006.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 24 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços do Médio Oriente e Magrebe, *Miguel de Calheiros Vellozo*.

Aviso n.º 496/2006

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Dezembro de 2004, a República Democrática do Sudão depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluída em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio